LEI Nº 1473, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate as Endemias – ACE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, de natureza jurídica indenizatória, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018 e na EC n° 120 de 05 de maio de 2022, e demais legislação aplicável a matéria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, em até 120 dias após o crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontram em pleno exercício de suas funções com cadastro ativo no CNES, e estejam desempenhando satisfatoriamente suas atividades de acordo com a Política Nacional de Atenção Primária à Saúde (PNAB) e Vigilância em Saúde e as diretrizes constante nessa lei e em decretos complementares editados pelo município.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente, que no curso do período avaliativo anual, estiver afastado e/ou licenciado, exceto nos casos de licença para tratamento de saúde, e que não excedam o limite máximo de 60 dias, sejam esses afastados consecutivos ou intercalados, licença prêmio e licença maternidade, todos comprovados por meio de portaria oficial.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Chapadinha estará estritamente vinculado e perdurará enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim.

Art. 3º Para o recebimento do incentivo, deverão ser cumpridas anualmente as seguintes disposições para os Agentes Comunitários de Saúde:

I – A redistribuição de áreas pelos ACS´s, a ser realizada quando necessária, de forma a garantir a cobertura de 100% da população municipal, com o número máximo de pessoas por ACS conforme prescreve a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e demais legislação que venha a tratar do assunto;

II – a existência de no mínimo 80% (oitenta por cento) de cadastros ativos e no mínimo 80% (oitenta por cento) de visitas mensais as famílias cadastradas. (LEI N° 10.583 de 24 de abril de 2017 - percaps MA)

III – Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e/ou no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias. (PNAB 2017)

Parágrafo Único: O não cumprimento do inciso I desse artigo resultará no não recebimento do incentivo por todos os servidores, enquanto o não cumprimento do inciso II e III implicará no não recebimento do incentivo pelo servidor que não alcançou a meta definida.

Art. 4º Para o recebimento do incentivo, deverão ser cumpridas anualmente as seguintes disposições para os Agentes de Combate às Endemias, em diretrizes definidas pela Lei n° 13.595 de 5 de janeiro de 2018:

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de

casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 5° Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do município, os recursos financeiros que trata essa lei, estão condicionados ao repasse feito pela União ao município conforme EC n° 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 6º O incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo se incorporar à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 7º A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 8º O Município de Chapadinha poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua plena aplicação e em critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esse ato normativo, respeitada a regulamentação da União sobre a matéria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, a Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, *MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO*, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadinha/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.473 de 23 de junho de 2025, que "**Dispõe sobre mudança de nomenclatura da Unidade Básica de Saúde e dá outras providências.**", e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a viger em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público bem como no Diário Oficial do Município de Chapadinha – D.O.M. e Dou a Lei Municipal nº 1.473 de 23 de junho de 2025, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (23/06/2025).

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas